

SIMP nº 001202-361/2022

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 04/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 7ª Promotoria de Justiça de Picos/PI, e a empresa L.D.L. TURISMO E TRANSPORTES LTDA., nome fantasia KB TRANSPORTES, com endereço na Avenida Severo Eulálio, nº 900, Bairro Canto da Várzea, Picos/PI, CEP: 64.600-170, inscrita no CNPJ sob o nº 05.622.994/0001-00, neste ato representada pela sócia-administradora GENIELLE INGRED DE SOUSA MOURA, nos termos que autorizam o artigo 129, III, da Constituição Federal, os artigos 81 e 82 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, o artigo 6º do Decreto Federal n.º 2.181/97, e o § 6º do art. 5º da Lei 7.347/85, e

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo SIMP nº 001202-361/2022, em trâmite na 7ª Promotoria de Justiça de Picos/PI;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é Direito Fundamental (CF, art. 5º, inciso XXXII) e princípio da Ordem Econômica (CF, art. 170, inciso V);

CONSIDERANDO a natureza cogente das normas do Código de Defesa do Consumidor, de ordem pública e interesse social, na forma do artigo 1º da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a relação de consumo tem como objetivo a transparência e harmonia das relações de consumo (Lei 8.078/90, art. 4º), baseando-se na boa-fé e no equilíbrio entre consumidores e fornecedores (Lei 8.078/90, art. 4º, III);



7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento,
Picos/PI, CEP 64.600-000, Telefone (89): 3422.1141

CONSIDERANDO o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (Lei 8.078/90, art. 4º, I);

CONSIDERANDO que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. (art. 22 do CDC);

CONSIDERANDO que o transporte é componente essencial da política de desenvolvimento urbano, que tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, como previsto no artigo 182, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.587/2012 também fez menção às diretrizes da política tarifária do serviço de transporte público coletivo, que são promoção da equidade no acesso aos serviços; melhoria da eficiência e da eficácia na prestação dos serviços; contribuição dos beneficiários diretos e indiretos para custeio da operação dos serviços; modicidade da tarifa para o usuário; integração física, tarifária e operacional dos diferentes modos e das redes de transporte público e privado nas cidades;

CONSIDERANDO que a tarifa para os usuários do transporte público de Picos/PI, no valor atual de R\$ 5,00 (cinco reais), configura cobrança onerosa em relação aos estudantes, cuja condição é manifestamente vulnerável;

CONSIDERANDO que na cidade de Picos/PI a lei da meia passagem estudantil no transporte público é disciplinado por legislação local específica – Lei n. 2.734/2016, a qual trata da concessão da meia passagem no transporte público local mediante a apresentação de Carteira de Identificação Estudantil – CIE, emitida por entidades estudantis regularmente constituídas e autorizadas;

CONSIDERANDO que foi realizada, no dia 20 de outubro de 2022, reunião neste Órgão Ministerial com a presença da representante do **COMPROMISSÁRIO**, na qual demonstrou o interesse em firmar Termo de Ajustamento de Conduta para adequar a prestação de serviço de transporte público municipal aos ditames da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**



mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica a **COMPROMISSÁRIA** responsável por fornecer serviço adequado de transporte aos consumidores de Picos/ PI e permitir o pagamento de meia-entrada a estudantes matriculados na rede regular, pública ou privada de ensino fundamental, de ensino médio, educação superior e cursos de extensão;

I – Para obtenção da meia passagem no transporte urbano de passageiros, deve-se comprovar a condição de estudante mediante a apresentação de carteira de identificação estudantil, expedida pelas entidades em conformidade com a lei federal, estadual ou municipal, no momento da aquisição de bilhete, bem como quando do acesso ao coletivo.

II – A carteira de estudante será expedida pelas instituições credenciadas por Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA: O não cumprimento deste TERMO ensejará multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis;

Parágrafo único: A eventual multa será revertida ao **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FPDC (CNPJ nº 24.291.901/0001-48, por meio de Boleto Eletrônica, valor recolhido junto ao Banco do Brasil, conta corrente nº 10.158-3, agência 3791-5, criado nos termos da lei Estadual nº 6.308/2013, para posterior aplicação em projetos e programas sociais na proteção e defesa dos consumidores no âmbito estadual (Decreto Federal nº 2.181/97, art. 18, inciso I, art. 29 e seguintes c/c Ato Conjunto nº 557/2016);**

CLÁUSULA TERCEIRA: Para conhecimento de todos os interessados, publique-se extrato deste Termo de Ajustamento de Conduta no “Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí”.

E por estarem assim perfeitamente cientes das condições ora estipuladas, as partes assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, para que produza os devidos



7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento,
Picos/PI, CEP 64.600-000, Telefone (89): 3422.1141

efeitos legais.

Picos/PI, 10 de março de 2023.

Paulo Maurício Araújo Gusmão

Promotor de Justiça

L.D.L. TURISMO E TRANSPORTES LTDA.

Genielle Ingrid de Sousa Moura

Sócia-Administradora

